

ATO PGJ N° 1077/2021

Estabelece a retomada mínima de 50% (cinquenta por cento) das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual n° 12/1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal n° 8.625/1993,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual 19.798, de 27 de junho de 2021, estabelecendo que os órgãos e entidades da Administração Pública voltarão a funcionar na modalidade presencial, observado o Protocolo Específico n° 033/2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PJPI/TJPI/SECPRE do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí n° 1425/2021, de 10 de junho de 2021, restabelecendo, a partir do dia 01 de julho, as atividades do Poder Judiciário do Estado, com o retorno do trabalho presencial dos servidores em cada Unidade Judiciária, devendo funcionar com 50% do efetivo por dia, ficando os demais servidores no regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta GDPG/CG n° 011/2021, estabelecendo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, o retorno das suas atividades presenciais com 50% (cinquenta por cento) do efetivo de cada Defensoria Pública ou órgão administrativo;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade do Ministério Público e a necessidade de assegurar a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que, a partir do dia 22 de julho de 2021, as atividades do Ministério Público do Estado do Piauí serão prestadas mediante o trabalho presencial mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quadro do respectivo órgão de execução ou unidade administrativa, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho.

§1° Para fins de cálculo de 50% (cinquenta por cento) da lotação total, considera-se o somatório do número de servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários que atuam em cada unidade, inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados com a segunda dose.

§2° Cada órgão de execução ou unidade administrativa deverá funcionar com o efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade.

§3° Os membros, servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários que já estiverem plenamente vacinados estarão aptos ao retorno do trabalho presencial 21(vinte e um) dias após a aplicação da segunda dose da vacina.

§4° Os servidores pertencentes ao grupo de risco, definido no Protocolo Específico Estadual n° 33/2020, cuja categoria já foi público-alvo de vacinação no respectivo município e que ainda não estiverem imunizados,

devem apresentar requerimento de permanência em teletrabalho à Coordenadoria de Recursos Humanos, com a devida justificativa, via sistema SEI.

§5º O retorno ao trabalho presencial a que se refere *caput* será reavaliado a cada 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, a critério do Procurador-Geral de Justiça, com a possibilidade de prorrogação ou retorno às medidas restritivas anteriormente adotadas, em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º A escala de serviço presencial será elaborada na forma de rodízio pelo responsável de cada órgão de execução ou unidade administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí, de forma que funcionem com o comparecimento presencial no percentual estabelecido no *caput* do art. 1º.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*.

§2º A chefia imediata poderá estabelecer percentual de retorno presencial superior ao fixado no *caput* do art. 1º, caso necessário para o adequado exercício das atividades no órgão de execução ou unidade ministerial.

§ 3º Aqueles que não forem escalados para o rodízio em trabalho presencial, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho, devendo o gestor imediato estabelecer o cumprimento de metas de produtividade.

§4º Incumbe à chefia imediata encaminhar a correspondente escala de rodízio da sua unidade à Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O atendimento de partes, advogados e interessados deverá ser realizado, preferencialmente, de forma remota, pelos meios tecnológicos disponíveis, sendo permitido o atendimento presencial apenas em casos de urgência, com agendamento prévio.

§ 1º O atendimento realizado por membros e servidores ao público externo deve ser limitado, com horário marcado, de forma a não ultrapassar 3 (três) atendimentos por hora, com espaço de 10 (dez) minutos entre eles, para que o ambiente seja limpo, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

§ 2º Cada órgão de execução ou unidade administrativa deverá manter atualizado número de telefone para atendimento ao público interno e externo, disponibilizando-o no site do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 3º Fica assegurado o acesso dos advogados e defensores públicos aos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, mediante prévio agendamento de atendimento presencial, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 4º As audiências relativas aos procedimentos extrajudiciais dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí continuarão sendo realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 5º Os membros participarão das audiências judiciais, preferencialmente, por meio de videoconferência, salvo na impossibilidade de sua realização de forma remota, ocasião em que membro deverá comparecer presencialmente, quando for obrigatória a participação do Ministério Público.

Art. 6º O horário de expediente presencial no âmbito do Ministério Público será de 8h às 14h, observado disposto no Ato PGJ nº 985/2020, no que couber.

Parágrafo único. O registro do ponto presencial deverá ser efetivado na própria estação de trabalho, por meio do sistema de reconhecimento facial do MPPI.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 19 de julho de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Procurador-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Procurador-Geral de Justiça em Exercício**, em 19/07/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0097961** e o código CRC **F06A2AB9**.
